



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD - UNILA - Nº 01/2017

Dispõe sobre diretrizes e critérios para a distribuição de aulas a docentes, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, para o segundo semestre letivo de 2017.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA, conforme competências delegadas pela Portaria PROGEPE nº. 337, de 11 de abril de 2017, nos termos da legislação, e

CONSIDERANDO:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB9394/1996; a Portaria MEC nº 475/1987; a Resolução CONSUN Nº 044/2014; a Portaria PROGRAD-UNILA Nº. 044/2016 ; a Portaria UNILA 429/2011; e o Regimento Geral da UNILA.

RESOLVE:

Art. 1º A atribuição de aulas, para o segundo semestre letivo de 2017, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, obedecerá as normas estipuladas na presente Instrução Normativa - IN.

TÍTULO I DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 2º Caberá aos Coordenadores de Curso e ao chefe do Departamento de Acompanhamento do Ciclo Comum de Estudos - DACICLO a atribuição de aulas para o corpo docente da UNILA, obedecidas as normas estipuladas na presente IN.

§1º Para a atribuição de aulas, deverá ser observado o disposto no Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

§ 2º Caberá à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD a orientação do processo de atribuição de aulas.

§ 3º Caberá aos Coordenadores de Curso e ao chefe do DACICLO o processo de planejamento e a atribuição de aulas.

§ 4º Caberá às Secretarias Acadêmicas o processo de abertura, ajuste e cancelamento das turmas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA.

§ 5º A atribuição de aulas deve ser registrada em Formulário Próprio (Anexo I), e encaminhada via memorando eletrônico ao Departamento de Administração e Controle Acadêmico – DEACA.

Art. 3º As atividades docentes incluem ensino, pesquisa, extensão e eventuais atividades administrativas, assim, na atribuição de aulas para o corpo docente da UNILA, serão observados os critérios estabelecidos na Resolução CONSUN N° 044/2014, além de outras normas da Universidade e da legislação vigente.

Parágrafo único O docente poderá ser requerido, pelos responsáveis pelas atribuições de aulas, a lecionar quaisquer componentes curriculares pertencentes à área de conhecimento de sua formação.

Art. 4º Existindo mais de um docente da área interessado em ministrar determinado componente, o responsável pela atribuição deverá observar os seguintes critérios:

- a) proximidade do conteúdo do componente com a área de formação e/ou pesquisa do docente;
- b) maior titulação;
- c) maior tempo da maior titulação;
- d) maior tempo de docência na UNILA;
- e) maior tempo de docência no Ensino Superior.

Art. 5º Nos componentes ministrados por mais de um docente, deverá ser informada a carga horária atribuída a cada docente.

Art. 6º Participações esporádicas em determinados componentes curriculares não serão contabilizadas como horas-aulas. Será facultado ao docente solicitar à PROGRAD uma declaração de suas atividades, quando couber.

Art. 7º Cabe aos Coordenadores de Curso o contato com os coordenadores das Áreas, bem como de outros cursos, para organizar a atribuição de aulas.

Art. 8º Em caso de afastamento do docente responsável pelo componente curricular, cabe aos Coordenadores de Curso, enviar à PROGRAD memorando informando a quem deverá ser atribuído o componente.

TÍTULO II

DA CRIAÇÃO DE COMPONENTES CURRICULARES OPTATIVOS E SUSPENSÃO DE PRÉ-REQUISITOS E/OU CORREQUISITOS

Art. 9º Para criação de componentes curriculares optativos, a Coordenação de Curso deverá encaminhar um Memorando Eletrônico, ao Departamento de Normas e Desenvolvimento Curricular - DENDC, solicitando e justificando a criação do componente curricular optativo.

§1º Anexo ao memorando, deverá constar o formulário de solicitação (Anexo II), contendo o programa do componente, e a ata da reunião do colegiado onde fora aprovado o programa.

§2º A ata mencionada no parágrafo anterior deverá estar assinada pelos membros do colegiado e o formulário de solicitação, contendo o programa, deverá estar assinado, pelo menos, pelo presidente e secretário do colegiado.

§3º Para a criação de componentes curriculares optativos, deve haver previsão expressa em PPC.

§4º A data máxima para solicitação de criação de componentes curriculares optativos a serem ofertados em 2017.2 é 23 de junho de 2017.

Art. 10 Para suspensão temporária de pré-requisito e/ou correquisitos, a Coordenação de Curso deverá encaminhar um Memorando Eletrônico ao DENDC, solicitando e justificando a suspensão temporária do pré-requisito e/ou correquisito.

§1º Anexo ao memorando, deverá constar o formulário disposto no Anexo III, preenchido, assinado pelo presidente e secretário do colegiado, bem como a ata da reunião do colegiado, assinada pelos seus membros, onde fora aprovada a referida suspensão.

§2º As informações do memorando mencionado no *caput* devem constar na ata da reunião, como nome dos componentes envolvidos, período de suspensão e justificativa.

§3º A data máxima para solicitação de suspensão temporária de pré-requisito e/ou correquisitos de componentes curriculares a serem ofertados em 2017.2 é 23 de junho de 2017.

TÍTULO III DOS RESULTADOS DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 11 Para o atendimento ao contido no Título I e, considerando a especificidade de cada curso, as seguintes informações deverão ser encaminhadas, através do Formulário Próprio disposto no Anexo I, por meio de Memorando, destinado ao DEACA/PROGRAD, até o dia 26 de maio de 2017.

I. nome/código do componente curricular, em acordo ao contido na Matriz Curricular do Curso;

II. nome do docente que assumirá cada um dos componentes curriculares (levando-se em conta o quadro atual de docentes da UNILA);

III. Dias e horários em que os componentes curriculares serão ofertados (observando-se o turno de oferta do curso);

IV. indicação dos espaços e das características dos mesmos, quando estes fugirem ao padrão estipulado para salas de aulas, isto é, salas de aulas com capacidade para cinquenta alunos;

V. existindo componentes curriculares com docência compartilhada, informação sobre quais docentes ministrarão tais componentes, levando-se em conta o quadro atual de docentes e a carga horária a ser destinada a cada docente conforme estipulado em PPC;

VII. Indicação da capacidade da turma bem como da aceitação ou não, para cada componente curricular, de alunos de outros cursos, indicando, desta forma, a quantidade de vagas a serem reservadas;

§1º Para o atendimento do Inciso III, os Coordenadores deverão compartilhar informações de maneira que, no Formulário Próprio (Anexo II) entregue, inexistam conflitos e sobreposições de horários.

§2º Será permitido o envio de formulário de retificação das atribuições de aulas, impreterivelmente via memorando, conforme o caput do Art. 8º, no período de 19 de junho de 2017 a 23 de junho de 2017, não sendo permitidas alterações anteriores, ou posteriores ao estipulado.

§3º O processo de atribuição de aulas deve ser registrado em ata do colegiado do curso, devendo esta ser encaminhada ao DEACA/PROGRAD, devidamente assinada e datada, junto ao Formulário Próprio.

§4º É vedada a abertura de turmas sem o encaminhamento das informações supracitadas.

TÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA CRIAÇÃO DE TURMAS

Art. 12 Cabe às Secretarias Acadêmicas a organização do *ensalamento* e a verificação de possíveis divergências, inclusive em fase de ajustes de matrículas, dos parâmetros estipulados pela presente IN.

Art. 13 Cabe aos Coordenadores de Curso e ao chefe do DACICLO a verificação e solicitação da quantidade de turmas a serem abertas para cada componente curricular, observando as especificidades de cada PPC.

Parágrafo único: as turmas deverão ser criadas no turno de funcionamento do curso, conforme disposto no PPC e seguindo a indicação contida no relatório CGU10712/2014.

Art. 14 A abertura e o ajuste das turmas, para cada componente curricular, deverá observar os seguintes critérios:

I. aulas teóricas regulares de componentes curriculares obrigatórios: turmas com o máximo de alunos previsto em PPC, podendo ser acrescidas em até 20%, mediante consenso entre o docente responsável pelo componente e o Coordenador do Curso ao qual está vinculado, ou ao chefe do DACICLO, no caso de componentes do Ciclo Comum de Estudos - CCE.

II. componentes com aulas em laboratórios/ateliês: turmas com no máximo 25 (vinte e cinco) alunos, salvo quando não houver limitação de espaço físico em laboratório.

III. componentes optativos: turmas com no mínimo de 06 (seis) alunos matriculados. Exceção feita a casos específicos a serem analisados pela PROGRAD.

IV. componentes em reoferta: mínimo 06 (seis) alunos matriculados, salvo quando o número de alunos com pendência for menor e houver disponibilidade de carga horária do docente. Exceção feita a casos específicos a serem analisados pela PROGRAD.

VI. A ocupação de vagas nas turmas obedecerá os seguintes critérios:

a) *aluno nivelado*: corresponde àquele cuja disciplina objeto da matrícula pertença, na estrutura curricular a que esteja vinculado, ao nível correspondente ao período letivo a ser cursado pelo aluno;

b) *aluno formando*: corresponde àquele não nivelado, mas cuja matrícula objeto da disciplina o torne formando no período letivo respectivo ao da matrícula;

c) *aluno em recuperação*: corresponde ao aluno não formando cuja disciplina objeto da matrícula seja, na estrutura curricular a que esteja vinculado o aluno, de um nível anterior ao período letivo a ser cursado pelo aluno;

d) *aluno adiantando*: corresponde ao aluno não formando cuja disciplina objeto da matrícula seja, na estrutura curricular a que esteja vinculado o aluno, de um nível posterior ao período letivo a ser cursado pelo aluno;

e) *aluno cursando componente curricular livre*: corresponde ao aluno cuja disciplina objeto da matrícula não pertença a qualquer estrutura curricular do curso a que esteja vinculado e não o torne formando.

Art. 15 Findado o período de rematrículas, as turmas que não atenderem ao disposto nos itens III e IV do Art. 11º serão canceladas, pelas Secretarias Acadêmicas.

TÍTULO V

DO CICLO COMUM DE ESTUDOS

Art. 16 Caberá ao chefe do DACICLO em conjunto aos coordenadores de eixos, a saber Epistemologia e Metodologia, Fundamentos da América Latina - FAL, Espanhol e Português, a atribuição de aulas, organização das turmas e composição do horário semanal dos componentes vinculados ao CCE.

Parágrafo único: Na ausência do chefe do DACICLO, caberá ao coordenador de cada eixo realizar os procedimentos estipulados na presente IN.

Art. 17 Os cursos/áreas de Ciências Econômicas, Ciência Política e Sociologia, Antropologia, Geografia, História, Artes e Relações Internacionais, devem ofertar créditos em FAL, no Ciclo Comum de Estudos, na seguinte proporção:

- I - Ciências Econômicas (mínimo de 16 créditos),
- II - Ciência Política e Sociologia (mínimo de 32 créditos)
- III - Antropologia (mínimo de 8 créditos)
- IV – Geografia área (mínimo de 8 créditos)
- V - História área (mínimo de 32 créditos)
- VI - Artes área - (mínimo de 16 créditos)
- VII - Relações Internacionais - (mínimo de 24 créditos)

§1º O disposto no caput considera a RESOLUÇÃO CONSUN N° 010/2014, a qual cria a obrigatoriedade das Unidades Acadêmicas em atender a carga horária que gerou a vaga de FAL-Área.

§2º A proporção de créditos disposta nos itens supracitados baseia-se em 8 créditos por docente em cada curso/área.

§3º A distribuição de docentes em FAL-Área, por curso, foi estabelecida conforme PORTARIA UNILA N° 61/2017.

Art. 18 A abertura das turmas semestrais do CCE obedecerá às seguintes etapas:

I – A PROGRAD enviará aos Coordenadores de Curso a atribuição de aulas dos componentes vinculados ao CCE. A coordenação de curso que necessitar, por algum motivo, alterar a atribuição de aulas do CCE, deverá manifestar-se via memorando à DACICLO/PROGRAD, com cópia ao DEACA/PROGRAD, justificando sua solicitação. Este memorando será

devidamente analisado pela PROGRAD (DACICLO e DEACA), sendo o Coordenador de Curso informado sobre a possibilidade de atendimento ou não da solicitação.

II – A Coordenação de Curso deverá registrar no Formulário Próprio , as atribuições de aulas de seu curso, somadas as atribuições referentes ao CCE (Anexo IV).

III – Posteriormente, caberá a PROGRAD realizar os ajustes necessários ao funcionamento do CCE, podendo, para tanto, realizar a junção de turmas, exclusão e remanejamento de alunos, bem como outras adequações que julgar necessárias.

Art. 19 A atribuição de aulas do CCE será realizada observando-se a tabela de horários do CCE, disposta no Anexo IV, que poderá sofrer atualizações, mediante as solicitações de alterações, conforme disposto no **Art. 18º**.

TÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 Em casos de sobreposição de horários/salas de aulas, a prioridade de *ensalamento* obedecerá a ordem cronológica de entrega do Formulário Próprio de distribuição de aulas.

Art. 21 Os cursos temporariamente sem Coordenadores terão aulas atribuídas pela Direção do Instituto ao qual estejam vinculados.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD.

Art. 23 Esta IN entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário.

Foz do Iguaçu - PR, 12 de maio de 2017.

Michael Jackson da Silva Lira
Pró-Reitor de Graduação *em exercício*.